

SÍNTESES

Centro de Psicologia
Baseada em Evidências

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

O(A) **CONTRATANTE** beneficiário(a), contratante, subscrito(a) no Requerimento de Matrícula, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATANTE**.

SÍNTESES CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 41.918.891/0001-47, com sede na Rua Sapê 316, bloco A, apto 204, na cidade de Porto Alegre/RS.

Pelo presente instrumento, os acima qualificados como **CONTRATANTE e CONTRATADA**, firmam entre si contrato de prestação de serviços, conforme o abaixo determinado:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço referente à realização de **CURSO DE FORMAÇÃO EM PSICOTERAPIA EM DESAFIOS CLÍNICOS E SITUAÇÕES COMPLEXAS**, com carga horária de 85 horas, durante o período letivo de **26 de outubro de 2024 a 08 de novembro de 2025**. O referido curso se enquadra na categoria curso livre, conforme Decreto Federal 5154/2004.

§1º. As aulas e atividades ocorrerão preferencialmente aos sábados, em turno a ser determinado e comunicado ao aluno com antecedência mínima de 72 horas.

§2º. As aulas serão ministradas na modalidade online, preferencialmente pela **plataforma Zoom**, e serão disponibilizadas na forma gravada até a data **08/11/2026**.

§3º. As aulas gravadas serão disponibilizadas em conta privada na plataforma da CONTRATADA, ficando a(o) CONTRATANTE ciente de que para acessá-las **deverá possuir uma conta na mesma**.

§4º. A CONTRATADA poderá realizar adequações no cronograma/corpo docente/plataforma de exibição e armazenamento das aulas e/ou horários do curso, mediante prévia comunicação aos contratantes.

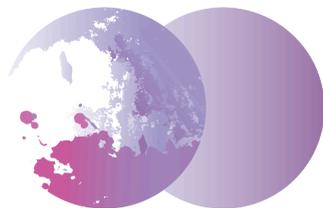
DO INVESTIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços educacionais previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor escolhido e especificado no momento da matrícula.

§1º. O pagamento será feito através de **BOLETOS BANCÁRIOS, PIX ou CRÉDITO RECORRENTE** ficando, desde já, autorizadas as suas emissões, em número igual às parcelas selecionadas;

§2º. No caso de pagamento em atraso do preço do investimento, sobre o montante devido no vencimento incidirão juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M ou índice oficial que vier a substituí-lo, bem como multa pela mora de 2%.

§3º. Em caso de inadimplemento superior a 60 (sessenta dias) a CONTRATADA poderá imediatamente executar o contrato em juízo, bem como proceder à suspensão da (o) CONTRATANTE, conforme cláusula quinta do presente instrumento.



SÍNTESES

Centro de Psicologia
Baseada em Evidências

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA (AFASTAMENTO DEFINITIVO)

CLÁUSULA TERCEIRA: A(o) CONTRATANTE que solicitar o afastamento definitivo do curso (cancelamento de matrícula) ficará obrigada(o) ao pagamento da totalidade das parcelas vencidas e das parcelas vincendas a título de perdas e danos por quebra unilateral de contrato, conforme escalonamento abaixo:

- Pagamento de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas do investimento se o cancelamento se der em até 1 (mês) mês após o início das aulas;
- Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vincendas do investimento se o cancelamento se der após 1 (um) mês e em até 3 (três) meses após o início das aulas;
- Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor das parcelas vincendas do investimento se o cancelamento se der entre 3 (três) meses e 8 (oito) meses após o início das aulas;
- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas do investimento se o cancelamento se der após 8 (oito) meses do início das aulas;

§1º: Se o cancelamento da matrícula ocorrer em até 48 horas antes do início do curso, será retido apenas o valor da matrícula a título de taxa administrativa, com a devolução das parcelas/valores eventualmente já adimplidos, apenas descontados custos oriundos de operação de crédito cobradas pelas instituições financeiras, quando for o caso.

DA SUSPENSÃO

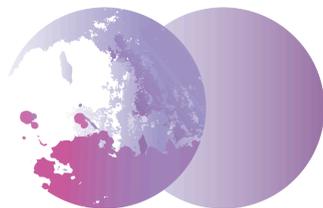
CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA poderá, face à inadimplência da(o) CONTRATANTE em período igual ou superior a 90 dias, suspender a prestação dos serviços de que tratam este contrato, considerando-se a(o) CONTRATANTE em SUSPENSÃO.

§1º. Para a aplicação da SUSPENSÃO, a CONTRATADA deverá notificá-lo(a) com antecedência mínima de 15 dias, prazo em que poderá adimplir o contrato ou fazer a prova do pagamento.

§2º. Se a(o) CONTRATANTE for notificada(o) antes do decurso do prazo previsto no *caput*, apenas produzir-se-ão os efeitos da suspensão após o seu transcurso, valendo, todavia, a notificação para a contagem do prazo a que refere o §1º.

§3º. A(o) CONTRATANTE suspensa(o) não poderá assistir às aulas, nem gozar ou fruir de qualquer das atividades relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA autorizada a incluir o nome do(a) CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa, após notificação prévia do(a) CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, concedendo-lhe a oportunidade de regularizar a pendência. Esta medida é tomada como forma de proteção ao crédito e garantia dos interesses da CONTRATADA frente ao inadimplemento contratual.



SÍNTESES

Centro de Psicologia
Baseada em Evidências

DAS QUESTÕES ÉTICAS, DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, CÍVEL E PENAL DA(O) CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A(o) CONTRATANTE poderá ser desligada(o) do curso por decisão unilateral da CONTRATADA na hipótese de ocorrência de infração ética e/ou disciplinar, segundo previsto nos e/ou nos Códigos de Ética do Psicólogo e do Médico, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: A(o) CONTRATANTE se obriga a manter conduta compatível com o ambiente de sala de aula e a cumprir os princípios estabelecidos no Código de Ética do Psicólogo aprovado pela Resolução n.º 10 de 21/07/05, do Conselho Federal de Psicologia e, no caso do/da CONTRATANTE médico (a) do Código de Ética aprovado pela Resolução 1.246, de 26/01/88, do Conselho Federal de Medicina, responsabilizando-se pelo uso dos conhecimentos adquiridos no curso seguindo estes preceitos.

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do presente contrato é de uso único e exclusivo da(o) CONTRATANTE. É expressamente proibido o compartilhamento de links ou demais tecnologias no intuito de que terceiros tenham acesso ao conteúdo do curso, bem como a gravação/degravação das aulas exibidas com a utilização de qualquer meio. Fica vedada qualquer tipo de reprodução externa e/ou gravação/degravação do conteúdo do curso sem a expressa autorização da CONTRATADA, sob pena das sanções penais e cíveis cabíveis, bem como sob pena do imediato desligamento da(o) CONTRATANTE com vencimento antecipado das parcelas vincendas do investimento e retenção dos valores já adimplidos.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATANTE reconhece que o esclarecimento de dúvidas pedagógicas relacionadas ao conteúdo programático do curso será realizado exclusivamente durante as aulas ao vivo, nos períodos designados para tal fim. Entende-se que os instrutores não estão contratualmente obrigados a oferecer suporte pedagógico fora do horário das aulas ao vivo, embora o(A) CONTRATANTE possa tentar contato através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA para tal intento, sem garantia de resposta fora do ambiente e horário de aula estabelecidos.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes elegem o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para fins de dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos acertados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento do ora ajustado.